



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87  
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)  
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP  
(15) 3565-1122 – [www.itaporanga.sp.leg.br](http://www.itaporanga.sp.leg.br) – [contato@itaporanga.sp.leg.br](mailto:contato@itaporanga.sp.leg.br)

---

## **EDITAL 001/2024**

### **ELEIÇÃO INDIRETA**

Carlos da Silva, Presidente em exercício da Câmara Municipal, no desempenho de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O EDITAL DA ELEIÇÃO INDIRETA PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/SP, em razão da dupla vacância ocorrida no segundo biênio do mandato, decorrente de causa não eleitoral, conforme disposto na Resolução nº 12/2024 e em conformidade com o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, bem como com as disposições da Constituição Federal e da legislação federal vigente.

#### **1. PREÂMBULO**

Os procedimentos para a eleição indireta a ser promovida pela Câmara Municipal, com o intuito de eleger o Prefeito e o Vice-Prefeito, estão estabelecidas neste edital, em conformidade com a Resolução nº 12/2024 e a legislação federal aplicável.

#### **2. DOS REQUISITOS**

Poderá se candidatar qualquer cidadão que preencha os seguintes requisitos:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - pleno exercício dos direitos políticos;
- III - não incidir em qualquer caso de inelegibilidade;
- IV - alistamento eleitoral;
- V - domicílio eleitoral na circunscrição do pleito pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- VI - filiação partidária há, no mínimo, 06 (seis) meses;
- VII - idade mínima de 21 anos;
- VIII - devidamente alfabetizado.

#### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. Os requerimentos para inscrição de candidaturas poderão ser apresentados à Câmara Municipal entre **21/08/2024 e 05/09/2024**.

3.2. A inscrição será feita através de chapa única e indivisível, devendo constar os candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito.

3.3. Cada chapa indicará claramente:

- I - o nome do candidato a prefeito;
- II - o nome do candidato a vice-prefeito;
- III - o partido de cada um dos candidatos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

---

3.4. Para que a candidatura seja inscrita, além de atender aos requisitos especificados acima e a outros previstos neste edital, os candidatos devem ser indicados pelo partido ao qual pertencem.

3.5. A indicação do partido deverá ser comprovada no momento da inscrição por meio da apresentação da ata da convenção ou da deliberação partidária que o escolheu.

3.6. Os partidos políticos, isoladamente ou em conjunto com outros partidos, poderão inscrever, perante a Mesa Diretora, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, o registro de seus candidatos a prefeito e vice-prefeito, em chapa única e indivisível, conforme o calendário definido neste edital.

3.7. O requerimento, em 02 (duas) vias, deverá ser instruído com:

- I - cópia da ata com a indicação dos candidatos pelo partido;
- II - requerimento assinado pelo candidato e pelo partido indicando o cargo ao qual pretende concorrer;
- III - documento oficial com foto;
- IV - título de eleitor;
- V - fotografia do candidato (3x4);
- VI - certidão de filiação partidária;
- VII - declaração de bens atualizada e assinada ou declaração anual de imposto de renda;
- VIII - certidão de quitação eleitoral;
- IX - comprovante de escolaridade ou declaração de próprio punho declarando que é alfabetizado;
- X - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição de 1º e 2º graus, da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.

3.8. Quando as certidões criminais a que se refere o inciso X do subitem 3.7 forem positivas, o requerimento de registro também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como com as certidões de execuções criminais, quando for o caso.

3.9. No caso de as certidões a que se refere o inciso X do subitem 3.7 serem positivas, mas, em decorrência de homonímia, não se referirem ao candidato, este poderá instruir o processo com documentos que esclareçam a situação.

#### **4. DAS INELEGIBILIDADES**

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade aplicadas aos candidatos à eleição indireta para os cargos de prefeito e vice-prefeito são as definidas na Constituição Federal, na legislação eleitoral e pela Justiça Eleitoral para elegibilidade desses cargos.

#### **5. DO INDEFERIMENTO DE REGISTRO E DAS IMPUGNAÇÕES**

5.1. Após o término do prazo para a inscrição de candidatos previsto neste edital, o Presidente da Câmara em exercício determinará a publicação da lista de candidaturas protocolizadas no Diário Oficial do Município, no site do Poder Legislativo e no átrio da Câmara Municipal, para ciência dos interessados.

5.2. Com a publicação da lista de candidaturas protocolizadas, conforme descrito no subitem 5.1, inicia-se o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de impugnações às candidaturas, que deverão ser protocolizadas junto à Secretaria da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

---

5.3. Em caso de impugnação ou indeferimento do pedido de inscrição, os candidatos afetados terão o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município e no site do Poder Legislativo, para apresentar sua resposta à impugnação ou contestar a decisão inicial da Mesa Diretora sobre o seu indeferimento.

5.4. Os membros da Mesa Diretora deliberarão sobre os pedidos de inscrição dos candidatos e sobre as impugnações no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da manifestação das candidaturas impugnadas, em decisão fundamentada e irrecurável.

5.5. A lista final das candidaturas deferidas será publicada no Diário Oficial do Município, no site do Poder Legislativo e no átrio da Câmara Municipal, de acordo com as datas estabelecidas no calendário eleitoral.

## **6. DOS PRAZOS**

6.1. A eleição indireta será conduzida de acordo com o calendário eleitoral estabelecido a seguir:

- I – 20/08/2024: Publicação do Edital de Convocação;
- II – 21/08/2024: Início do prazo para inscrição das chapas;
- III – 05/09/2024: Encerramento do prazo para inscrição das chapas;
- IV – 06/09/2024: Publicação da lista de candidaturas protocoladas;
- V – 09/09/2024: Início do prazo para impugnações às candidaturas;
- VI – 11/09/2024: Encerramento do prazo para impugnações às candidaturas;
- VII – 12/09/2024: Publicação de impugnações às candidaturas e de indeferimentos de pedidos de inscrição;
- VIII – 13/09/2024: Início do prazo para que os candidatos apresentem respostas às impugnações ou aos indeferimentos de inscrição;
- IX – 16/09/2024: Encerramento do prazo para que os candidatos apresentem respostas às impugnações ou aos indeferimentos de inscrição;
- X – 19/09/2024: Prazo final para a Mesa Diretora deliberar sobre os pedidos de inscrição de chapas e sobre impugnações de candidaturas;
- XI – 20/09/2024: Publicação das decisões da Mesa Diretora acerca das inscrições de chapas e das impugnações de candidaturas;
- XII – 23/09/2024: Publicação da relação final das chapas habilitadas para a disputa eleitoral;
- XIII – 26/09/2024: Data da realização da Sessão Extraordinária para a eleição indireta.

6.2. Os prazos previstos neste edital contar-se-ão especificamente:

- I – em dias corridos;
- II – a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil após a data de publicação;
- III – considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em final de semana, feriado ou em dia considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

## **7. DA VOTAÇÃO**

7.1. A sessão de eleição, sob a direção da Mesa Diretora, será aberta na hora marcada e, logo que se verificar a presença da maioria absoluta dos vereadores, iniciar-se-á a chamada para a votação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

---

7.2. Não será permitida qualquer tipo de campanha eleitoral no recinto da Câmara Municipal, nem a utilização da Tribuna do Poder Legislativo para este propósito, salvo a manifestação prevista no subitem 7.4 deste edital.

7.3. A eleição dar-se-á, mediante a presença da maioria absoluta dos vereadores, por meio de voto nominal e aberto, sendo declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

7.4. Na sessão de eleição, antes da votação, os candidatos a prefeito terão 10 (dez) minutos para uso da Tribuna em prol de sua candidatura, vedada a cessão de tempo ou apartes.

7.5. A ordem de utilização da Tribuna será estabelecida por meio de sorteio.

7.6. O Presidente da Câmara Municipal iniciará o processo de votação chamando os vereadores nominalmente, em ordem alfabética.

7.7. Cada vereador manifestará seu voto de forma aberta, declarando o nome do candidato a prefeito de sua escolha.

#### **8. DA ELEIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.1. Se nenhuma chapa obtiver a maioria simples de votos ou em caso de empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação, considerando-se vencedora a chapa mais votada ou, no caso de novo empate, dar-se-á como vencedora a chapa que possuir o candidato mais idoso ao cargo de prefeito.

8.2. O Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado da eleição, e suspenderá a sessão pelo tempo necessário para a elaboração da respectiva ata, que será posteriormente submetida à aprovação dos vereadores, independentemente de quórum.

#### **9. DA POSSE**

9.1. Os candidatos eleitos serão empossados:

I - imediatamente após a eleição, se estiverem presentes;

II - no prazo de até 02 (dois) dias, se estiverem ausentes.

9.2. Se qualquer um dos candidatos da chapa não tomar posse no prazo máximo de 02 (dois) dias a partir do resultado da eleição, o vereador que estiver exercendo a Presidência da Câmara Municipal declarará a eleição sem efeito e iniciará novamente o processo.

#### **10. DA PUBLICIDADE DOS ATOS DO PROCESSO ELEITORAL**

A publicação dos atos previstos neste edital será realizada no Diário Oficial do Município, no site do Poder Legislativo e no átrio da Câmara Municipal, para ciência dos interessados.

#### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Deverão ser expedidos ofícios informando a deflagração do processo de eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, bem como o resultado das eleições, à Justiça Eleitoral, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado.

11.2. O horário de atendimento da Câmara Municipal para os protocolos previstos neste edital será das 8h00 às 14h15, de segunda a sexta-feira.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora, em conformidade com a legislação federal vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

---

Câmara Municipal de Itaporanga, 20 de agosto de 2024.

**Carlos da Silva**  
Presidente